SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax:
(22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

AO SR. DR. DELEGADO DA SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CABO FRIO.

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46670.001337/2007-27

ATT: SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, autorizado pela assembléia geral da categoria, realizada em 10 de julho de 2007, no Município de Macaé, neste ato representado pelo seu Presidente Amaro Luiz Alves da Silva, portador do CPF 858.184.617-34, e a Empresa **HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ 24784837/0001-37, situada na Rua Governador Roberto Silveira, n.º 61, Centro, Macaé/RJ, CEP 27910-000, por seu representante legalmente constituído, Sr. Boaz Teixeira de Souza, diretor, portador do CPF 044.712.438-29, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa n.º 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o registro do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008.**

Para tanto, apresentam um via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Macaé/RJ, 13 de novembro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

Hojuara Consultoria e Projetos Ltda
Boaz Teixeira de Souza
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
www.sinditob.com.br - e-mail: sinditob@yahoo.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.° 471 - Sobrado - Miramar - Macaé/RJ - Telefax: (22)2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 – Cód Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2007 / 2008

Que celebram entre as partes:

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.° 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.° 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, Cep 27943-400, representado pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, brasileiro, solteiro, portador do RG 07074403-2 e do CPF 858.184.617-34, doravante denominado SINDITOB e a Empresa **HOJUARA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA** , inscrita no CNPJ 24784837/0001-37, situada na Rua Governador Roberto Silveira, n.° 61, Centro, Macaé/RJ, CEP 27910-000, por seu representante legalmente constituído, Sr. Boaz Teixeira de Souza, brasileiro, casado, diretor, portador do RG n °12227180 e do CPF 044.712.438-29 concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

*CAPÍTULO I – **DA REPRESENTAÇÃO***

Cláusula 1 – A HOJUARA reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, Sindicato formado em 1993, como representante dos seus empregados que trabalham no Sistema Offshore no mar territorial brasileiro, escritório e bases de apoio, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Primeiro – Este acordo abrange todos os funcionários da empresa lotados na base operacional de Macaé.

Parágrafo Segundo – Exclui-se do presente acordo, os empregados regidos pelo regulamento do tráfego marítimo.

*CAPÍTULO II – **DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS***

Cláusula 2 – A Empresa concederá aos seus empregados em setembro de 2007, um reajuste salarial de 5% (cinco pontos percentuais), incidente sobre os salários base praticado em agosto/2007.

Parágrafo Único – De comum entendimento as partes estabelecem a manutenção da **data base** da categoria em 01 de Setembro de cada ano.

*CAPÍTULO III – **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO.***

Cláusula 3 – As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime de *offshore* de 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

- Adicional de Periculosidade..... 30.00%
- Adicional Noturno..... 26.00%
- Adicional de Intervalo 32,50%
- Horas Jornadas 41.60%

Cláusula 4 – A jornada dos trabalhadores offshore, será de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso na forma da Lei 5.811/72, sendo 14 dias trabalhados por igual período de folga.

Cláusula 5 – Fica acordado que, em caso de eventual necessidade de embarque de empregados contratados pelo regime onshore (embarque esporádico), estes receberão os seguintes adicionais, exclusivamente ao período efetivamente embarcado, sobre o salário base, de forma não cumulativa:

- Adicional de Periculosidade..... 30.00%
- Adicional de Insalubridade..... 20.00%

Parágrafo Único – Nos embarques esporádicos, aos trabalhadores contratados em regime Onshore, será concedido 1 (um) dia de folga para cada dia embarcado ou 1 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias embarcados, com indenização dos outros dois, como dia simples.

Cláusula 6 – As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas com acréscimo salarial de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. Domingos e feriados, serão pagas a 100% (cem por cento).

Cláusula 7 – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as folgas correspondentes, serão pagas à razão de 100% (cento por cento).

Cláusula 08 – O empregador poderá adotar um regime de compensação horária mediante concordância do empregado por escrito. Neste caso o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana. Este sistema de compensação denomina-se BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro – As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro do prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto no presente acordo.

Parágrafo Terceiro – O empregador deverá fornecer mensalmente aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

[redacted]

Parágrafo Quarto – O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Quinto – Fica o empregador autorizado, a qualquer tempo, a suspender a adoção do regime de compensação horária.

Parágrafo Sexto – Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente *à sua* chefia imediata, no prazo de 72 horas.

Parágrafo Sétimo – As horas extras aqui previstas somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim entender a empresa, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme estabelece o art. 59 da CLT.

Cláusula 9 – A empresa deverá fornecer ao trabalhador assistência médica, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo Único – A assistência médica é extensiva aos dependentes legais, custeada pelo empregado. Para os efeitos deste benefício, consideram-se dependentes legais: o cônjuge, o companheiro (a); os filho(a)s até 18 anos ou até 24 deste que cursando faculdade ou escola técnica e os filhos especiais, mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Cláusula 10 – Fica acordado entre Sindicato e a Empresa o fornecimento de seguro de vida em grupo para todos os seus funcionários.

Cláusula 11 – A Empresa fornecerá aos empregados onshore ticket refeição/alimentação com valor unitário de R$10,00 (dez reais) em número correspondente aos dias úteis trabalhados, sem nenhum ônus para o empregado.

Cláusula 12 – Os feriados nacionais quando trabalhados a bordo, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago a razão de 100%(cem por cento), entretanto se o mesmo encontrar-se de folga, será pago o correspondente a 01(um)dia de salário (salário base mais adicionais).

Cláusula 13 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Cláusula 14 – Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior devidamente comprovado e justificado. Caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTÁ da vaga ora reservada, bem como, os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque.

Cláusula 15 – É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas de qualquer espécie no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

*CAPÍTULO IV – **DA SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL***

Cláusula 16 – Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro da norma de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 17 – As homologações dos empregados com mais de 12 (doze meses) de trabalho na empresa, serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

Parágrafo Primeiro – É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT – n.º 3 de 21 de junho de 2002.

Parágrafo Segundo – O exame médico demissional realizado, deverá ser idêntico ao exame médico admissional.

Cláusula 18 – De acordo com o previsto no sub-item 7.4.3.5.2 da Portaria SSStb de 08-05-1996 (Alteração da NR7) fica o empregado obrigado a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão, desde que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo previsto no caput desta cláusula, não se aplica caso o trabalhador venha queixar-se junto à empresa de algum problema de saúde, devendo a mesma autorizar a realização do exame médico demissional ou outros que forem necessários para comprovar se o funcionário está para a demissão.

Cláusula 19 – Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e emitirá cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido.

*CAPÍTULO V – **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO***

Cláusula 20 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical durante o seu mandato, e mais 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

Cláusula 21 – Não possuindo a empresa dirigente sindical em seu quadro de funcionários, poderá ser indicado 1 (um) delegado sindical, cuja indicação deverá ser de comum acordo com a empresa.

CAPÍTULO VI – DAS CONTRIBUIÇÕES

Cláusula 22 – Fica estabelecida a contribuição assistencial de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal, a ser descontada de uma só vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, de todos os empregados beneficiados por este acordo, e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados filiados (associados) ao SINDITOB o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.º 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Parágrafo Segundo – A contribuição assistencial terá como finalidade custear os trâmites legais do processo de acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Cláusula 23 – A Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum por cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidade sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhada a empresa para o efetivo desconto.

Parágrafo Único – A Empresa encaminhará para o Sindicato mensalmente, a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados com o respectivo recibo, repassando para entidade até o dia 10 (décimo) dia do desconto.

CAPÍTULO VII – DA RELAÇÃO COM OS EMPREGADOS

Cláusula 24 – Os empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço pleno, e que tenham mais de 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Cláusula 25 – O aviso de dispensa deverá ser feito por escrito, especificado se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 26 – Os atestados médicos serão aceitos se emitidos por médico do trabalho contratado pela **Empresa**. Atestados emitidos por médicos particulares, deverão ser avaliados pelo médico do trabalho da **Empresa**, que deverá aboná-los ou não, a seu critério.

Cláusula 27 – Serão fornecidos atestados de afastamento e de salário, ou outros para a Previdência sempre quando necessário e solicitado pelo empregado.

Cláusula 28 – A Empresa observará a Lei, no tocante ao fornecimento do PPP (Perfil Profissionográfico Previdenciário), bem como ao laudo técnico, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

*CAPÍTULO VIII – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS***

Cláusula 29 – As partes signatárias comprometem-se a observar e cumprir as disposições e as normas pactuadas no presente instrumento.

Cláusula 30 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação do presente Acordo, no todo ou em parte, deverá ser realizada de acordo com o art. 615 da CLT.

Cláusula 31 – O presente acordo coletivo tem validade de um ano a contar do dia 1° de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008.

Cláusula 32 – Conforme disposto no art. 614 da CLT, uma cópia do presente Acordo deverá ser enviada à Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro para fins de registro e arquivamento, assegurando-se seus efeitos jurídicos.

Cláusula 33 – As partes acordam que durante o período de 60 dias antes do término do prazo de vigência do presente acordo, as negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão.

Cláusula 34 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Macaé/RJ, 13 de novembro de 2007.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva – Presidente
CPF: 858.184.617-34

Hojuara Consultoria e Projetos Ltda
Boaz Teixeira de Souza - Diretor
CPF 044.712.438-29